

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI SOBRE A GRAMA E *INDOOR* (CBHG)

CAPÍTULO I Da Constituição

Artigo 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho de Administração da Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e *Indoor* (CBHG), com a finalidade de que este desempenhe suas atribuições em conformidade com o Estatuto Social da CBHG.

Artigo 2º - O Conselho de Administração da CBHG é um dos poderes da entidade conforme o disposto no inciso II do Artigo 26 do Estatuto da CBHG, sendo órgão deliberativo responsável por viabilizar os mecanismos para colocar em prática os preceitos estatutários visando ao cumprimento da finalidade institucional da CBHG.

Artigo 3º - De acordo com o disposto no Estatuto da CBHG, o Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros efetivos a serem eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração da CBHG será composto por 07 (sete) membros, sendo:

I- O Presidente da CBHG;

II- O Presidente da Comissão de Atletas da CBHG;

III- Dois Presidentes de Federações Filiadas que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários eleitos pelos seus pares em votação organizada pela CBHG; e

IV- Três Membros Independentes que serão eleitos pela Assembleia Geral e que não tenham relação com o Hóquei.

Parágrafo Segundo: O Membro Independente do Conselho de Administração será assim considerado:

I- Aquele que não tiver ligações com a CBHG, Federações Estaduais ou Entidades de Prática Desportiva filiada à uma filiada à CBHG;

II- Aquele que não seja e não tenha sido, nos últimos dois anos, afiliado, membro executivo ou deliberativo de Federações Estaduais ou Entidades locais de Prática Desportiva filiada à uma filiada à CBHG;

- III- Aquele que não tenha vínculos empregatícios ou os tenha tido nos últimos dois anos com a CBHG;
- IV- Aquele que não seja ou esteja diretamente ligado de forma relevante a um prestador de serviço, ou fornecedor da CBHG, ou a qualquer empresa que venda ou preste serviços remunerados à CBHG;
- V- Aquele que não seja nem esteja ligado a qualquer entidade, ainda que sem fins lucrativos, que receba fundos significativos da CBHG;
- VI- Não seja parente de até segundo grau de pessoa que seja, ou que tenha sido nos últimos cinco anos, membro do Conselho de Administração da CBHG.

Artigo 4º - O Conselho de Administração será presidido pelo Presidente da CBHG e este será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente, conforme previsto no artigo 35, par. 2º do Estatuto da CBHG. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

CAPÍTULO II **Da Competência**

Artigo 5º - Compete ao Conselho de Administração:

- I – assessorar o Presidente na administração da CBHG e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, da legislação desportiva e das normas gerais de direito;
- II – elaborar o planejamento estratégico da Entidade;
- III – elaborar o orçamento anual da CBHG;
- IV – submeter à homologação do Conselho Fiscal as contas para sua análise e emissão de parecer para posterior análise anual das contas pela Assembleia Geral;
- V – submeter à apreciação da Assembleia Geral a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do balanço financeiro e patrimonial, instruída com parecer do Conselho Fiscal e de auditoria independente, a ser publicado no sítio eletrônico da entidade;
- VI – solicitar à Assembleia autorização para alienação de imóveis ou gravação dos mesmos com ônus reais, após parecer do Conselho Fiscal;
- VII – interpretar e deliberar sobre os casos omissos na aplicação do Estatuto;
- VIII – conceder licença aos seus Membros;
- IX – criar e conceder títulos honoríficos, troféus e medalhas a atletas que se tenham distinguido na prática do desporto ou a desportistas que se tenham prestado serviços à causa do Hóquei; e
- X – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Artigo 6º - São atribuições do Presidente:

- I- presidir as reuniões ou outorgar poderes ao Vice-Presidente para substituí-lo em suas ausências e zelar pelo posterior cumprimento das decisões do Conselho Fiscal;
- II- definir a pauta dos assuntos a serem discutidos e votados em cada reunião;
- III- propor, em nome de quaisquer Conselheiros, a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência;
- IV- autorizar o adiamento proposto da votação de assuntos incluídos na pauta e extrapauta;
- V- determinar, quando for o caso, o reexame de assunto retirado de pauta;
- VI- convidar para participar das sessões, sem direito a voto, funcionários e dirigentes do COB, dirigentes de órgãos e entidades da administração, representantes de entidades privadas, e quaisquer outras pessoas que julgar necessário para o fiel desenvolvimento das atribuições do Conselho;
- VII- decidir questões de ordem;
- VIII- suspender a discussão e votação de matérias, quando julgar necessário, para apresentação de esclarecimentos técnicos ou convocação de terceiros não integrantes do Conselho;
- IX- designar os Conselheiros para a prática de atos específicos.

Artigo 7º - O Presidente proporá à Assembleia Geral a destituição do Conselho, do membro que:

- I - cometer reconhecida falta grave;
- II - deixar de comparecer, anualmente e sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou intercaladas, salvo por licença de saúde ou por justificativa aceita pelos demais membros.

Parágrafo único. Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com o Código de Conduta Ética do CBHG.

Artigo 8º - São atribuições dos Conselheiros:

- I- participar das reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativo e diligentemente;
- II- apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo colegiado, entregando a original ao Presidente e cópias aos demais membros;
- III- desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- IV- manter sigilo sobre toda e qualquer informação da CBHG a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

IV- abster-se de intervir, em nome do Conselho ou da CBHG, isoladamente ou em conjunto com terceiros, em quaisquer negócios com a CBHG e seus patrocinadores, Ministério do Esporte e Comitê Olímpico do Brasil;

V- declarar, previamente à deliberação, qualquer motivo de interesse particular ou conflitante com a CBHG e seus colaboradores, quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstando-se de sua discussão e voto; e

VI- Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela CBHG.

Parágrafo único. Os Conselheiros não farão jus a nenhuma remuneração pelo desempenho de suas atividades, contudo todas as despesas inerentes às atividades do Conselho de Administração correrão por conta da CBHG.

CAPÍTULO III **Das Reuniões**

Artigo 9º - O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, uma a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Segundo: A convocação para as reuniões ordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 07 (sete) dias à sua realização.

Parágrafo Terceiro: A convocação para as reuniões extraordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 03 (três) dias, sendo tal prazo passível de flexibilização na hipótese de fatos urgentes e relevantes que imponham a sua realização em prazo menor.

Parágrafo Quarto: O Conselho reunir-se-á em reuniões virtuais, podendo eventualmente se reunir de forma presencial, e os temas deliberados serão registrados em ata, nos termos previstos no artigo 25, parágrafo 8º do Estatuto da CBHG. No caso de reuniões virtuais (remotas), a participação poderá ocorrer via correio eletrônico, confirmando-se, no que couber, o voto por escrito, também via correio eletrônico.

Artigo 10º - As reuniões serão convocadas da forma mais simples e eficaz possível, inclusive por mensagem eletrônica, devendo o Conselheiro acusar o recebimento da mensagem, devendo-se levar em conta a natureza e a urgência do assunto a ser tratado e sempre contendo a pauta da reunião, ainda que seja possível aos Conselheiros a apresentação de outros temas durante a realização da sessão, desde que estejam presentes a maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Primeiro: As matérias postas em votação seguirão a ordem em pauta, com apresentação do tema pelo Presidente da reunião, cabendo a apresentação de emendas, a discussão do tema e a votação.

Parágrafo Segundo: A votação das matérias será aberta, mediante declaração do voto pelo Conselheiro, com prazo máximo de 10 (dez) minutos para apresentação de razões de justificativa aos que assim desejarem.

Parágrafo Terceiro: O Presidente resolverá sobre a colocação em pauta para deliberação das propostas apresentadas, bem como sobre o sobrestamento da votação para as diligências necessárias.

Parágrafo Quarto: Computar-se-á a presença de membro que participar remotamente, garantindo a possibilidade de deliberação por meio eletrônico, no que couber.

Artigo 11º - Cada membro do Conselho de Administração em exercício terá direito a 01 (um) voto. Será facultado aos membros do Conselho de Administração o envio de seus votos por escrito.

Artigo 12º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por voto direto e por maioria simples de votos, com direito a voto de qualidade do Presidente em caso de empate.

Artigo 13º - O presidente do Conselho de Administração ou quem ele designar deverá encaminhar as informações e/ou documentos sobre as matérias a serem discutidas na reunião com a máxima antecedência possível, não menos do que 03 (três) dias antes de cada reunião.

Artigo 14º - A presença dos Conselheiros às reuniões do Conselho de Administração, justificadas eventuais ausências, será lavrada nas respectivas atas de cada sessão.

CAPÍTULO V **Disposições Gerais**

Artigo 15º - O Presente Regimento Interno, rubricado e assinado pelo Presidente do Conselho de Administração, foi aprovado em reunião realizada no dia 27 de dezembro de 2018 e entrará imediatamente em vigor.

Parágrafo único – O Regimento Interno da CBHG poderá ser alterado em reunião convocada com esse fim e por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima da maioria simples dos seus membros.

Artigo 16º - A interpretação deste Regimento Interno, bem como os casos omissos serão resolvidos por decisão do Conselho de Administração, respeitadas as disposições do Estatuto Social da CBHG.


BRUNO PATRÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Conselho de Administração